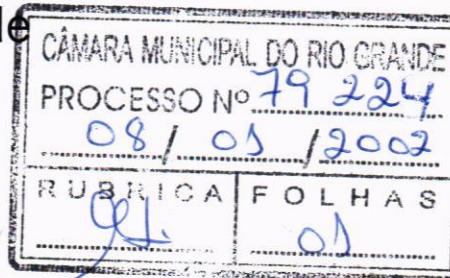




Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI N°. 001  
DE 08 DE JANEIRO DE 2002



*"Concede Reposição nos vencimentos  
dos servidores da Câmara Municipal"*

**Art. 1º.** – Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2002.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

assunto:

Processo n.º

**P A R E C E R**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

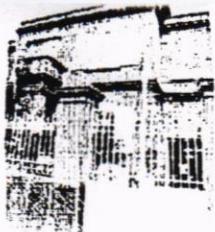
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.224

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) BOKA, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 33/02

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2008

Relator (a)



250 Anos  
S

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 79.224

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões,

11 de JANEIRO

de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

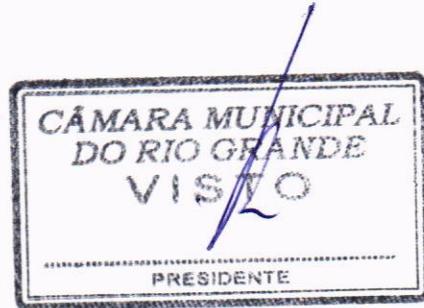
**PROJETO DE LEI**

**“CONCEDE REPOSIÇÃO NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL”.**

**Art. 1º** - Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete vírgula um por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

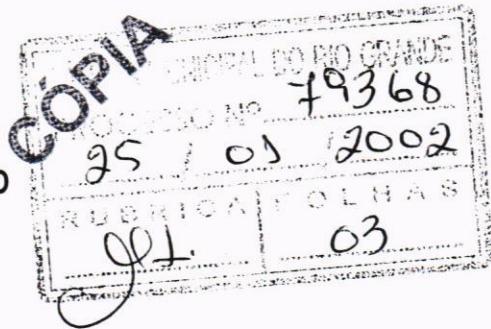
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.604, de 24 de janeiro de 2002

**CONCEDE REPOSIÇÃO NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um porcento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores da Câmara Municipal Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/PJ/CMV/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	—	—
2	ADINELSON TROCA			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—	—	—
4	CHARLES SARAIVA	X		
5	CELSO KRAUSE	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	—	—
7	ARLINDO SCHIMIDT	X		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—	—	—
9	CLAUDIO DIAZ	X		
10	CLAUDIO COSTA	X		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDIR PEREIRA	X		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—	—	—
17	RENATO TUBINO LEMPEK	X		
18	RUDIMAR MARIN	X		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	X		
20	SURAMA SANTOS	—	—	—
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	14	00	00

DATA: 17.01.2002

SECRETÁRIO

*José Saraiva*